



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.541, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelece diretrizes gerais para o aproveitamento socioambiental dos Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis e autoriza o apoio financeiro (auxílio reciclagem) aos recicladores vinculados às Associações de Reciclagem do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Resíduos Sólidos e a coleta seletiva já implementada no Município de Erechim, que estabelecem diretrizes fundamentais para a gestão eficiente e responsável dos resíduos sólidos urbanos, promovendo a sustentabilidade local;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, definindo diretrizes para o gerenciamento integrado e sustentável dos resíduos sólidos, incentivando a reciclagem e o reaproveitamento de materiais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 14.528/2014, que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos, reforçando os compromissos do estado com a preservação ambiental e a gestão adequada dos resíduos;

CONSIDERANDO a importância social e ambiental do trabalho realizado pelos Recicladores em Erechim, que contribuem significativamente para a redução do impacto ambiental, a reutilização de materiais e o incentivo a práticas sustentáveis na comunidade;

Art. 1.º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis e autorizada a concessão de apoio financeiro, na forma de auxílio reciclagem, aos recicladores vinculados às Associações de Reciclagem do Município de Erechim.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, consideram-se Associações de Recicladores assistidas pelo Município de Erechim, as instituições que seguem:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

- I – Associação de Catadores Reciclando a Favor da Natureza – ACRFN;
- II – Associação de Recicladores Cidadão Amigos da Natureza – ARCAN;
- III – Associação de Recicladores Filhos da Natureza – ARFIN;
- IV – Associação de Catadores Reciclando pela Vida;
- V – Associação Reciclando pela Cidade Limpa;
- VI – Associação de Catadores Reviver – Grupo Edson Teteu;
- VII – Associação de Catadores Unidos Venceremos;
- VIII – Associação de Catadores Filho do Rei.

Art. 3.º O Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assistirá às Associações de Recicladores da seguinte forma:

- I – Entrega de EPI'S (equipamentos de proteção individual) – Luvas e Botinas;
- II – Entrega de cargas de lixo seco nos pavilhões e retirada proporcional de rejeitos;
- III – Repasse de recursos para auxílio no pagamento de aluguel para as Associações que não possuem sede própria, através de Termo de Convênio;

Art. 4.º O Município de Erechim concederá, às Associações de Catadores de Materiais Recicláveis, auxílio reciclagem, nos termos desta Lei, no período determinado e conforme regulamentação a ser estabelecida em ato normativo próprio.

Art. 5.º Para as concessões dos auxílios referidos nos artigos 3.º e 4.º desta Lei, exige-se a composição mínima de 07 (sete) recicladores ativos na atividade de reciclagem de resíduos, visando garantir a continuidade do processo produtivo e evitara a sua interrupção.

Parágrafo único. Cada Associação fará a sua autogestão, sendo que o compromisso firmado com a Municipalidade não estabelece vínculo de qualquer natureza, especialmente trabalhista.

Art. 6.º O Município de Erechim detém a competência exclusiva para autorizar a vinculação ou a desvinculação das Associações ou Cooperativas de Recicladores ao Poder Público.

§ 1.º A exclusividade da prerrogativa mencionada no caput deste artigo permite que o Município de Erechim avalie a adequação técnica, operacional e social das entidades, promovendo a eficácia e a continuidade dos serviços em benefício da coletividade.

§ 2.º O Município de Erechim não está obrigado a conceder, destinar ou prestar auxílio, no âmbito desta Lei, a qualquer associação que venha a ser criada sem o consentimento



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

prévio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ainda que atenda aos critérios e finalidades estabelecidas na presente legislação.

Art. 7.º O auxílio reciclagem consistirá em um valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), pagos em pecúnia, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e, o equivalente a 12% (doze por cento) do salário-mínimo nacional vigente, a título de auxílio-alimentação, este último pago pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1.º O auxílio reciclagem terá caráter personalíssimo e será concedido individualmente a cada reciclador associado, desde que tenha seu registro vinculado à Associação de Recicladores do Município de Erechim, cujas planilhas serão atualizadas mensalmente.

§ 2.º A concessão do auxílio reciclagem de que trata esta Lei é única e exclusivamente para associados das instituições listadas na presente norma, sendo vedada a sua distribuição para recicladores que trabalham de forma autônoma não vinculados à associações.

§ 3.º O reciclador não terá direito ao auxílio reciclagem caso receba recursos financeiros provenientes de benefícios previdenciários por incapacidade, assistenciais ou trabalhistas, exceto aos que recebem o benefício do Programa Bolsa Família (PBF).

§ 4.º O reciclador deverá apresentar uma autodeclaração confirmando o conhecimento dos benefícios mencionados no parágrafo anterior, sendo que será legalmente responsável por eventuais omissões ou declarações falsas, conforme disposto no Art. 299 do Código Penal.

§ 5.º O auxílio-alimentação será calculado por núcleo familiar, sendo fornecida 01 (uma) unidade para cada residência de recicladores que se enquadrarem nas normas desta Lei.

§ 6.º A retirada do tíquete com o valor do auxílio-alimentação, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, será feita pelos representantes das Associações, os quais devem apresentar relatório mensal com os nomes dos recicladores beneficiados.

§ 7.º Aplicam-se às recicladoras gestantes e lactantes as disposições deste artigo, com as seguintes adaptações específicas, desde que devidamente comprovadas mediante laudo médico ou documentação oficial:

I – No caso de recicladora gestante, terá direito ao auxílio reciclagem durante o período de afastamento, com início entre o primeiro dia do nono mês de gestação e a data do parto, salvo antecipação por prescrição médica, até o quarto mês após o nascimento do bebê;

II – Havendo nascimento prematuro, o auxílio terá início a partir do parto;

III – No caso de recicladora lactante, terá direito a 1 (uma) hora diária para amamentação, sem prejuízo do recebimento do auxílio, até que o bebê complete 6 (seis) meses de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

idade. A hora poderá ser fracionada em dois períodos de meia hora, caso a jornada de trabalho seja dividida em dois turnos.

§ 8.º Os benefícios previstos nos incisos do § 7.º não poderão ultrapassar a data de encerramento do programa, conforme disposto no Art. 11 desta Lei.

Art. 8.º São critérios para o acesso ao auxílio reciclagem:

- I – O reciclador não poderá ter mais que 3 (três) faltas, não justificadas, ao mês;
- II – Não terá direito ao auxílio o reciclador que se ausentar da Associação por mais de 15 (quinze) dias, em qualquer hipótese, ainda que em períodos intercalados;
- III – Deverá haver o preenchimento de ponto manual, com horário de entrada e saída, indicando o cumprimento de carga horária diária mínima de 8 (oito) horas;
- IV – É obrigatória a apresentação de planilhas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente até o dia 10 de cada mês, indicando todos os materiais triados e comercializados pela Associação.

Art. 9.º O Presidente de cada Associação deverá firmar declaração da veracidade das informações elencadas no artigo anterior, atestando o número de associados participantes da planilha mensal.

Art. 10. O repasse dos valores referentes ao auxílio reciclagem será realizado através de depósito bancário em nome das Associações, as quais devem efetuar a distribuição aos associados enquadrados nos critérios da presente Lei e, após, prestar contas ao Município de Erechim, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do depósito, através de comprovantes de transferência.

Art. 11. O auxílio reciclagem será concedido, inicialmente, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo o exercício de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Assistência Social, conforme regulamentação específica a ser estabelecida em ato normativo próprio.

Art. 12. A critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fica autorizada a formalização de conveniamento, a fim da realização de repasses financeiros para o pagamento de aluguel das Associações que não possuem sede própria.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 13. Em contrapartidas aos auxílios concedidos por esta Lei, cada Associação terá, por obrigação:

I – Manter atualizadas atas, estatutos e toda a documentação necessária para o funcionamento e operação da Associação, fornecendo cópia à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, anualmente, ou toda vez que houverem alterações;

II – Triar e classificar, da maneira ambientalmente mais adequada possível, os resíduos fornecidos;

III – Manter atualizada a licença ambiental e os dispositivos que nela incluem, devendo manter os pátios dos pavilhões limpos, sendo vedada a triagem e armazenamento de material do lado de fora dos mesmos;

IV – Utilizar os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) entregues pelo Município, sendo de responsabilidade do Presidente de cada Associação a solicitação e fiscalização quanto ao uso dos mesmos;

V – Receber todo o montante de cargas provenientes da coleta seletiva do Município, já previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, inclusive absorvendo as variações que ocorrem com as estações do ano;

VI – Respeitar a escala de retirada do rejeito; auxiliando a empresa da coleta no carregamento.

Parágrafo único. As condições presentes neste artigo são de cumprimento obrigatório para que haja a concessão dos auxílios previstos nesta Lei.

Art. 14. O recebimento das cargas de resíduos destinados às Associações pelo Município de Erechim é obrigatória, não podendo haver o cancelamento das mesmas, salvo em casos fortuito ou de força maior, devidamente fundamentada em solicitação escrita endereçada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Nos demais casos, considerar-se-á:

I – O cancelamento de até 02 (duas) cargas de resíduos de reciclagem, acarretará desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor total do auxílio reciclagem destinado à Associação;

II – O cancelamento de 03 (três) cargas ou mais de resíduos de reciclagem, acarretará o cancelamento total do auxílio para o mês correspondente.

Parágrafo único. Os valores pagos a título de auxílio reciclagem correspondem ao recebimento de cargas por Associação, ficando condicionado o pagamento da totalidade do valor descrito no Art. 7.º ao recebimento de 100% (cem por cento) das cargas destinadas no mês de referência.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) realizará a verificação das condições físicas das instalações das Associações sempre que considerar necessário, assegurando a organização, número de recicladores, condições de rendimento do trabalho, limpeza do pátio e interior dos pavilhões, adequada estocagem dos resíduos, comprovação de entrega de Epi's (Equipamentos de Proteção Individual) e demais práticas que promovam o bom andamento dos serviços de reciclagem.

Art. 16. As despesas resultantes da presente Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

I – 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 18.541.0015.2105 – Auxílios a Entidades e a Programas de Preservação e Proteção ao Meio Ambiente; 3.350.41.00.00.00 – Contribuições;

II – 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 04.122.0010.2046 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Administrativas; 3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 30 de janeiro de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal.